**LEI ORDINÁRIA N. 1.265 DE 20 DEZEMBRO DE 2024**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESAFETAR E ALTERAR TRAÇADO DE ESTRADA RURAL QUE DÁ ACESSO A RODOVIA SC 283, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e posterior alteração do traçado original da estrada municipal EMG 107 (afetação), na localidade da Linha Killian, interior do Município de Guatambu, especificamente na propriedade dos senhores Leodir Antonio Parizotto, Everaldo Parizotto e Wilson José Balardin.

§ 1º A solicitação dos proprietários está consolidada na Certidão de Viabilidade Técnica de Parcelamento do Solo.

§ 2º As despesas com a operação de abertura do novo traçado ocorrerão sob as expensas dos interessados/proprietários do empreendimento, ficando o ente público municipal isento.

**Art. 2º** O novo traçado será implantado totalmente na propriedade registrada sob a matrícula n. 159.506 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, atendendo ao interesse público, uma vez que a presente alteração promove segurança aos transeuntes e melhor trafegabilidade dos veículos.

§ 1º Justifica-se a presente alteração em razão do avançado processo de tramitação do projeto de loteamento industrial particular a ser implementado naquela localidade, conforme mapa descritivo em anexo.

§ 2º Justifica-se a concordância em razão da supremacia do interesse público, considerando a promoção de segurança e melhor trafegabilidade no local, sobretudo caracterizadas pelo alargamento da via para 18,00m (dezoito metros), conforme exige o Plano Diretor de Guatambu.

§ 3º A operação de alteração do traçado ocorrerá sob as expensas dos interessados/proprietários do empreendimento, nos termos dos projetos apresentados e em fase de aprovação no Departamento de Engenharia desta municipalidade, limitado ao espaço geográfico do empreendimento.

§ 4º O novo traçado obedecerá o disposto no Plano Diretor de Guatambu.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários para alteração do traçado da estrada.

**Art. 4º** São parte integrante da presente lei:

I – Certidão de Viabilidade Técnica de Parcelamento do Solo;

II – Planta de Deslocamento da Estrada;

III – Cópia da matricula do imóvel;

IV – Memorial descritivo com as coordenadas;

V – Mapa de localização.

**Art. 5º** O traçado novo promoverá alteração de entrada e saída no acesso à SC 282, conforme levantamento topográfico e Mapa Rodoviário do Município que acompanham e fazem parte integrante da presente lei:

*“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E1, de coordenadas N 7002364.976 m e E 322094.235 m; deste segue pelo eixo da Estrada Vicinal com o seguinte azimute e distância: 146°32'19" e 94.20 m até o vértice E2, de coordenadas N 7002286.390 m e E 322146.174 m; daí segue em curva com desenvolvimento de 84.82 m, e raio de 54,00 m até o vértice E3, de coordenadas N 7002271.115 m e E 322220.998 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 56°32'19" e 59.16 m até o vértice E4, de coordenadas N 7002303.732 m e E 322270.349 m; daí segue em curva com desenvolvimento de 49.76 m, e raio de 39.00 m até o vértice E5, de coordenadas N 7002301.225 m e E 322316.738 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 129°38'53" e 128.80 m até o vértice E6, de coordenadas N 7002219.042 m e E 322415.911 m; daí segue em curva com desenvolvimento de 7.58 m, e raio de 51,00 m até o vértice E7, de coordenadas N 7002213.790 m e E 322421.367 m, vértice final da descrição da extensão da Estrada Vicinal.”*

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se disposições em contrário.

Guatambu/SC, 20 de dezembro de 2024.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**

Prefeito Municipal